



LEI Nº. 3.815/2013

EMENTA: Obriga a inclusão da disciplina História da Vitória de Santo Antão na matriz curricular do Ensino Fundamental do Município, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º – É obrigatória a inclusão na matriz curricular do Ensino Fundamental das Escolas Públicas deste município, a disciplina História da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o caput é incluir nos conteúdos programáticos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, a História da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a sua vigência, para a devida adequação junto ao Projeto Político Pedagógico, a partir do Plano Municipal de Educação do ano 2014 (dois mil e catorze).

Parágrafo único – A inclusão da disciplina História da Vitória de Santo Antão deverá constar na matriz curricular do Ensino Fundamental a partir do ano letivo do ano 2014 (dois mil e catorze).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de agosto de 2013


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2013.

Obriga a inclusão da disciplina História da Vitória de Santo Antão na matriz curricular do Ensino Fundamental do Município.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – É obrigatória a inclusão na matriz curricular do Ensino Fundamental das Escolas Públicas deste município, a disciplina História da Vitória de Santo Antão.

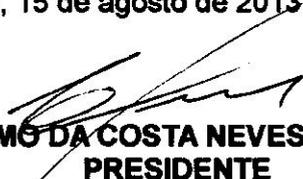
Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o caput é incluir nos conteúdos programáticos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, a História da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a sua vigência, para a devida adequação junto ao Projeto Político Pedagógico, a partir do Plano Municipal de Educação do ano 2014 (dois mil e catorze).

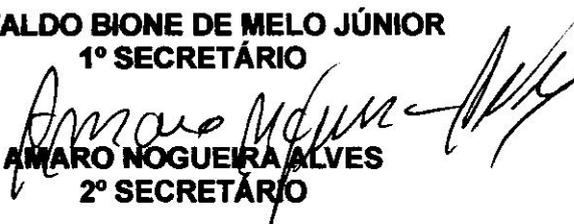
Parágrafo único – A inclusão da disciplina História da Vitória de Santo Antão deverá constar na matriz curricular do Ensino Fundamental a partir do ano letivo do ano 2014 (dois mil e catorze).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO